



RELATÓRIO E VOTO À MENSAGEM Nº 661/2024

“Solicita licença para interromper o exercício das funções de Governador do Estado.”

Autor: Governador do Estado

Relator: Deputado Camilo Martins

I – RELATÓRIO

Trata-se de Mensagem do Governador do Estado, datada de 10 de setembro do corrente ano, em que Sua Excelência solicita a concessão de licença para afastar-se do exercício de suas funções, no período de 19 a 30 de setembro de 2024, em carácter particular, sem ônus para o Erário.

No uso das atribuições que me são conferidas pelo art. 130, VI, do Regimento Interno, avoquei a relatoria da Mensagem.

É o relatório.

II – VOTO

Analisando os autos sob a ótica das competências atribuídas a esta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do disposto no art. 72, XIII, do Regimento Interno desta Casa Legislativa¹, verifica-se que o Governador do Estado solicitou licença para afastar-se do exercício de suas funções, cabendo a esta Casa apreciar a solicitação, conforme preceitua o art. 40, IV, “b”, da Constituição do Estado, vazado nos seguintes termos:

¹ Art. 72. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Constituição e Justiça, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]

XIII – pedido de licença do Governador e do Vice-Governador do Estado para interromper o exercício de suas funções ou ausentar-se do Estado ou do País;

[...]



Art. 40. É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

[...]

IV – dar posse ao Governador e ao Vice-Governador eleitos e:

[...]

b) conceder-lhes ou recusar-lhes licença para interromper o exercício das funções;

[...]

Assim sendo, propendo voto pela **ADMISSIBILIDADE** da presente **Mensagem Governamental nº 661/2024**, no âmbito desta Comissão, e, por conseguinte, apresento em anexo o requerido Projeto de Decreto Legislativo, nos termos do art. 188, VI, do Regimento Interno, para fins de apreciação e deliberação pelo Plenário.

Sala da Comissão,

Deputado Camilo Martins
Relator



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Concede licença ao Governador do Estado.

Art. 1º Fica concedida licença ao Governador do Estado de Santa Catarina para interromper o exercício de suas funções, em carácter particular, no período de 19 a 30 de setembro de 2024, sem ônus para o Erário, nos termos do art. 40, IV, "b", da Constituição do Estado.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins
Relator